

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

APROVADO
13/06/2015

PROPOSTA DE LEI N.º 024/2015.

Altera a redação do caput do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.228/2015 e dá outras providências.

O Vereador Adriano Aparecido Silva, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

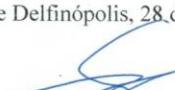
Art. 1.º O caput do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para a travessia do Rio Grande através do serviço público municipal de transporte de veículos no Porto da Praia Vermelha, em ambas as margens, terão preferência:

- a)- ambulâncias;
- b)- quando em serviço, veículos oficiais de órgãos públicos de quaisquer esferas governamentais;
- c) veículos transportando pessoas portadoras de deficiência física, em especial cadeirantes com identificação no veículo previamente cadastrado no setor competente da prefeitura municipal;
- d) ônibus da linha regular, inclusive de reforço, ônibus transportando trabalhadores rurais, veículos transportando estudantes e malotes bancários e empresa de correio e telegrafos;
- e)- veículos a serviço da Policia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Policia Rodoviária, Ministério Publico e Poder Judiciário de quaisquer esferas;
- f)- veículos transportando médico prestador de serviços no Hospital Municipal Elpídio Rodrigues Pinto, durante o período em que estiverem prestando serviço, após a regular comprovação perante os operadores em serviço;
- g)- veículos tipo caminhão que esteja transportando produtos perecíveis sem refrigeração;
- h)- veículos transportando grande quantidade de carga viva;
- i)- veículos oficiais de empresas funerárias, quando em serviço;
- j)- veículos de propriedade do Lar São Vicente de Paulo de Delfinópolis, quando estiver transportando idosos e pacientes em viagens para tratamento de saúde, realização de exames, retornos médicos, consultas, etc.
- k)- veículos particulares transportando pacientes portadores de doenças cardíacas, em tratamento de hemodiálise, câncer, e/ou doença que por sua gravidade, exijam repouso conforme declaração médica.”

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Delfinópolis, 28 de maio de 2015.


Adriano Aparecido Silva
Vereador